



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº147/2024/GAB/IFSULDEMINAS

15 de julho de 2024

**EDITAL**

**CHAMADA DE OFERTA TECNOLÓGICA**

**Modalidade Negociação Direta**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS nos termos da Lei nº 10.973/2004, Lei nº 9.279/96, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2021 e a Política de Inovação do IFSULDEMINAS, Resolução nº 82/2020, o procedimento de seleção de proposta mais vantajosa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para concessão de:

- Licença exclusiva da patente de invenção intitulada “**SECADOR TIPO TRINCHEIRA PARA CAFÉ OU OUTROS GRÃOS**” depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob nº BR 10 2016 005034 0 em 23/12/2020 e concedida em 10/05/2022, de titularidade do IFSULDEMINAS, para uso, desenvolvimento, produção e comercialização;

O procedimento a ser adotado na seleção de oferta mais vantajosa será a da Negociação Direta e terá duas fases:

Fase I - Fase de análise da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica

Fase II - Fase de qualificação técnica e negociação.

<b>FASES</b>	<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO E LOCAL</b>
<b>FASE I</b>	Entrega de proposta técnica e comercial (Anexo I) e documentos pertinentes elencados na cláusula 3.1.1 no que couber	Até 02/12/2024 Pelo e-mail: <a href="mailto:edital.nit@ifsuldeminas.edu.br">edital.nit@ifsuldeminas.edu.br</a>

	Resultado da fase I (resultado parcial)	Até 04/12/2024  Pelo site: <a href="https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php">https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php</a>
<b>FASE II</b>	Data limite para interposição de recurso administrativo do resultado parcial	Até 06/12/2024  Pelo e-mail: <a href="mailto:edital.nit@ifsuldeminas.edu.br">edital.nit@ifsuldeminas.edu.br</a>
	Resultado da Interposição de recurso administrativo do resultado da fase I (resultado parcial)	09/12/2024  Até cinco dias após a data limite para interposição de recursos  Pelo site: <a href="https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php">https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php</a>
	Agendamento de reunião para negociação direta	Até 10/12/2024  Pelo site: <a href="https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php">https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php</a>
	Resultado final da fase II (resultado final)	12/12/2024  Até dez dias corridos da data de realização da última reunião realizada entre a Comissão de Avaliação e interessados  Pelo site: <a href="https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php">https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php</a>
	Data limite para interposição de recurso administrativo do resultado final	13/12/2024  Até cinco dias contados da disponibilização do ato  Pelo e-mail: <a href="mailto:edital.edital.nit@ifsuldeminas.edu.br">edital.edital.nit@ifsuldeminas.edu.br</a>
	Resultado da Interposição de recurso administrativo do resultado final	16/12/2024  Até cinco dias após a data limite para interposição de recursos  Pelo site: <a href="https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php">https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php</a>

Tabela 1 – Etapas e Prazos

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada é a seleção de proposta mais vantajosa para concessão de licença exclusiva do pedido de patente de invenção intitulada “**SECADOR TIPO TRINCHEIRA PARA CAFÉ OU OUTROS GRÃOS**” depositado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) sob nº BR 10 2016

005034 0 em 07/03/2016 e concedida a CARTA PATENTE em 10/05/2022, para uso, desenvolvimento, produção e comercialização.

1.2. O pedido de patente se refere ao equipamento que pode ser utilizado de maneira eficiente para secagem de grãos de café ou outros grãos agrícolas durante o processamento e beneficiamento de produtos para aumentar a longevidade e/ou comercialização nacional e internacional dentro dos padrões e normas específicas de cada produto sem comprometer a qualidade física ou química do produto agrícola.

1.3. O procedimento a ser adotado na seleção de oferta mais vantajosa será a da Negociação Direta.

## **2. DOS PROCEDIMENTOS DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

2.1. O procedimento de negociação direta terá duas fases sucessivas:

I – Fase de análise da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica e

II – Fase de qualificação técnica e negociação.

2.2. A fase de análise da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica terá como objetivo analisar os comprovantes enviados na Proposta:

2.2.1. Para comprovação de regularidade Jurídica devem ser apresentados os comprovantes de:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade anônima acompanhado da ata, devidamente arquivada, da assembleia geral ou reunião do conselho administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação pela imprensa;

II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.2.2. Para comprovação de regularidade trabalhista e fiscal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

IV. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

V. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;

VII. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado;

VIII. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).

2.2.3. Para comprovação da qualificação econômica deverá ser apresentada demonstração contábil referente ao último exercício social.

2.2.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

2.2.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

2.2.4. As empresas que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão às exigências dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 mediante documentos equivalentes autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade.

2.2.5. Caso queira, a empresa poderá apresentar declaração contendo demais documentos que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

2.3. Apenas as empresas que forem aprovadas na fase I de análise de regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica passarão para a fase II de qualificação técnica e negociação. O IFSULDEMINAS publicará em seu site o resultado da fase I (resultado parcial) e as empresas habilitadas serão convidadas para agendar uma reunião de negociação.

2.4. A fase de qualificação técnica e negociação terá como objetivo a apresentação da proposta técnica e comercial enviada e negociação dos termos desta, em reunião, entre o interessado e a Comissão de Avaliação.

2.5. O resultado parcial e o final serão disponibilizados no site do IFSULDEMINAS, <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php>, de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela 1 que compõe a presente Chamada.

2.5.1. Os prazos para interposição de recursos administrativos estão previstos na Tabela 1 desta Chamada.

### **3. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

3.1. A proposta técnica e comercial juntamente com os respectivos documentos deverá ser enviada para endereço eletrônico [editais.nit@ifsuldeminas.edu.br](mailto:editais.nit@ifsuldeminas.edu.br) em arquivo único no formato zip ou rar devidamente identificada com a razão social do proponente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal e a seguinte identificação: PROPOSTA À CHAMADA DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº XX/2024.

3.1.1. Devem ser enviados os seguintes documentos:

- a) Proposta técnica e comercial (Anexo I);
- b) Documentos referentes à regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e econômica conforme estabelecido no item 2.2 e seguintes;
- c) Documentos comprobatórios e de atendimento aos critérios técnicos indicados nesta Chamada, item 4.1, Tabela 2: comprovação de qualificação técnica, modelo de negócios para inserção no mercado de produto contendo a tecnologia, estratégia de investimento próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar da tecnologia e sua inserção no mercado;
- d) Acordo de confidencialidade assinado pelo representante legal da empresa para reunião de negociação (Anexo III);
- e) Termo de Ciência da necessidade de desenvolvimento complementar da tecnologia e de investimento para este desenvolvimento complementar, assinado pelo representante legal da empresa (Anexo IV).

3.1.2. O IFSULDEMINAS não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino, incluindo o não recebimento por meio de e-mail.

3.1.3. Todas as páginas dos documentos encaminhados deverão ser numeradas sequencialmente e a proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

3.1.4. Os documentos encaminhados e a proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

3.2. Todos os custos decorrentes da manutenção da patente, sendo as despesas nacionais futuras, PCT e

exterior serão assumidos pela empresa licenciada, a partir da data de assinatura do Contrato de Licença.

3.3. A empresa licenciada terá prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação do resultado final, para definir em conjunto com o IFSULDEMINAS as condições comerciais e de exploração do Contrato de Licença.

#### 4. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

Critérios		Comprovação	Pontos	Pontuação Máxima
Tempo de atuação no Brasil, com pesquisa, desenvolvimento ou produção, na atividade econômica relacionada a área das tecnologias: óleos e gorduras. No caso de consórcio, tempo de atuação da empresa mais antiga nessa atividade econômica.		Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada à área das tecnologias	Menos de 1 ano: 1 ponto	10 pontos
			Mais de 1 ano: 2 pontos	
Possuir <b>equipe técnica</b> envolvida em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para desenvolvimento complementar da tecnologia objeto desta Chamada.	Doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica e cópias dos títulos acadêmicos.	5 pontos por membro	15 pontos
	Mestre		3 pontos por membro	
	Graduado		2 pontos por membro	
	Técnico		1 ponto por membro	
Demonstração de <b>conhecimento técnico na área</b> da tecnologia pelos membros da empresa.		Relacionar a produção científica e tecnológica na área do conhecimento tais como <b>número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual</b> próprias ou licenciadas, <b>licenciamentos, publicações e projetos relacionados à área das tecnologias</b>	0 -10 Pontos Dois pontos para cada item	15 pontos

<p>Descrever <b>modelo de negócios</b> para inserção no mercado de produto contendo a tecnologia</p>	<p>Documento, descrevendo o modelo de negócios contendo análise de mercado (produtos, expectativas de preço, segmento de clientes, canais de venda, expectativas de venda, produtos concorrentes)</p>	<p>Atende</p> <p>10 pontos</p>	<p>20 pontos</p>
		<p>Atende parcialmente</p> <p>5 pontos</p>	
		<p>Não atende</p> <p>Nenhum ponto</p>	
<p>Descrever <b>estratégia de investimento</b> próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar da tecnologia e inserção de produto no mercado.</p>	<p>Documento descrevendo estratégia. Por exemplo: Planos de Investimentos, estratégia de captação de recursos.</p>	<p>Demonstrar coerência e viabilidade na capacidade de busca por recursos públicos ou privados</p> <p>0 - 5 pontos</p>	<p>20 pontos</p>
		<p>Comprovação de resultados obtidos na busca de recursos</p> <p>0 - 5 pontos</p>	
		<p>Comprovação, por meio de declaração, de intenção de utilização de recursos próprios</p> <p>0 - 10 pontos</p>	

<p><b>Proposta de percentual de royalties</b></p> <p>O percentual de royalties incidirá após o lançamento do produto no mercado e deverá ser baseado no faturamento líquido mensal das vendas obtidas com a comercialização do produto fabricado contendo a tecnologia licenciada.</p> <p><b>Parâmetro: A proposta deverá considerar o percentual mínimo de 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento líquido.</b></p>	Proposta Anexo I	Será a diferença entre o percentual mínimo aceito pelo IFSULDEMINAS e a oferta feita pela empresa. (dois pontos por cada 1% a mais)	20 pontos
<b>Pontuação Máxima total</b>			<b>100 Pontos</b>

Tabela 2 – Critérios para qualificação da proposta mais vantajosa

**Integram a presente Chamada:**

**Anexo I** – Formulário de Proposta Técnica e Comercial

**Anexo II** – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

**Anexo III** – Acordo de Confidencialidade para a reunião de negociação.

**Anexo IV** – Termo de Ciência da necessidade de desenvolvimento complementar das tecnologias e de investimento

**Anexo V** – Documento de Patente (Licenciamento)

## **5. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Avaliação designada pela Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE), composta de no mínimo três membros que tenham expertise em negócio.

5.2. As propostas receberão pontuação de acordo com o quadro de critérios exposto na Tabela 3. Na fase de julgamento, será aprovada a proposta que obtiver o maior número de pontos.

5.3. Em caso de empate será considerada vencedora, a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no critério “Proposta de percentual de royalties”. Caso persista o empate, será considerada a vencedora a empresa que obtiver melhor pontuação isolada no quesito “Estratégia de busca de recursos” e por último “Demonstração de conhecimento na área pelos membros da empresa”.

5.4. Serão previamente desclassificadas as propostas de proponentes que:

- a) não apresentarem as informações solicitadas no Item 3 desta Chamada de Oferta Tecnológica;
- b) contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
- c) omitirem qualquer elemento solicitado;
- d) o interessado ou seu representante não comparecer na reunião de negociação.

## **6. DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO**

6.1. Os interessados serão convocados individualmente para uma reunião de negociação, via webconferência.

6.1.2. Os representantes legais dos interessados deverão identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para apresentação da proposta e para prática de todos os demais atos inerentes à reunião.

6.2. Na reunião de negociação, o interessado deverá apresentar a sua proposta técnica e comercial detalhando, entre outros, o modelo de negócios para inserção no mercado de produto contendo a tecnologia e estratégia de investimento próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar das tecnologias e inserção de produto no mercado.

6.3. Na reunião de negociação, o interessado poderá dar informações adicionais à Comissão de Avaliação, referente aos itens da Tabela 2, item 4.1, e as pontuações poderão ser aumentadas ou diminuídas, não ultrapassando os limites previstos na Tabela 2.

6.3.1. Os interessados ou seus representantes legais poderão, na etapa de negociação, apresentar novas propostas referentes ao item "Proposta de percentual de royalties" da Tabela 2, item 4.1.

6.3.1.1. A nova Proposta de percentual de Royalties apresentada na reunião de negociação pelo interessado nunca poderá ser inferior ao percentual de royalties mínimos solicitado pelo IFSULDEMINAS nesta Chamada.

6.4. Da reunião de negociação será lavrada ata consubstanciada que será assinada pelos presentes.

6.5. O não comparecimento dos interessados na reunião de negociação será entendido pela Comissão de Avaliação como falta de interesse e a proposta será desclassificada, sem a possibilidade de interposição de recursos posteriores.

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1. O resultado parcial e final serão publicados no site do IFSULDEMINAS (<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php>) conforme estabelecido no cronograma da Tabela 1 desta Chamada de Oferta Tecnológica.

7.2. Nos prazos estabelecidos na Tabela 1, os recursos deverão ser interpostos dentro dos parâmetros exigidos no item 8.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Poderá ser interposto recurso administrativo, devidamente motivado, contra resultado parcial no prazo de 5 (cinco) dias e contra o resultado final no prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização dos respectivos resultados no site do IFSULDEMINAS.

8.1.1. Os interessados poderão interpor recurso por endereço eletrônico [editais.nit@ifsuldeminas.edu.br](mailto:editais.nit@ifsuldeminas.edu.br), em arquivo único no formato zip ou rar, devidamente identificado e com o seguinte assunto: RECURSO À CHAMADA DE OFERTA TECNOLÓGICA Nº XX/2024.

8.1.2. A Comissão de Avaliação decidirá de modo fundamentado acerca da reconsideração ou não de sua decisão. Em caso negativo, os autos serão encaminhados à Diretoria de Inovação Tecnológica e



Empreendedorismo – DITE para decisão.

8.1.3. A decisão do recurso será disponibilizada por meio de publicação no site do IFSULDEMINAS.

8.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **9. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE**

9.1. A empresa terá 15 (quinze) dias a partir da convocação feita pelo IFSULDEMINAS para assinar o contrato.

9.1.1 Caso a empresa proponente vencedora não formalize o contrato no prazo supracitado, será considerada como desistente e, automaticamente, será convocada a empresa seguinte, da lista de classificação.

## **10. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES**

10.1. As solicitações de esclarecimento e outros assuntos a respeito desta Chamada de Oferta tecnológica poderão ser direcionadas ao IFSULDEMINAS por meio do e-mail [editais.nit@ifsuldeminas.edu.br](mailto:editais.nit@ifsuldeminas.edu.br) até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data marcada para a entrega dos Envelopes, contendo as propostas e demais documentos.

10.2. Os esclarecimentos e outros assuntos a respeito de condições desta Chamada de Oferta de Tecnologia serão divulgados mediante publicações de notas no site <https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php> cabendo aos interessados o ônus de acessá-los para obtenção das informações prestadas.

10.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos desta Chamada de Oferta Tecnológica. Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

11.2. Os erros materiais relevantes referentes às propostas poderão ser solucionados a critério da Comissão de Avaliação designada pela DITE – IFSULDEMINAS.

11.3. A Comissão de Avaliação poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações nesta Chamada de Oferta de tecnologia.

11.4 A Comissão de Avaliação poderá, em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

11.5. A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos, taxas e emolumentos referentes à manutenção das patentes relacionadas nesta Chamada de Oferta Tecnológica, a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento.

11.6. As condições do contrato de licenciamento serão negociadas após o encerramento do procedimento de oferta somente com a empresa vencedora.

11.7. Fica resguardada à empresa vencedora, a preferência na cessão da Patente, objeto desta Chamada, desde que formalize pedido formal ao IFSULDEMINAS e/ou que o IFSULDEMINAS formalize oferta pela cessão. Para que seja atendido o direito à preferência a empresa deverá comprovar os investimentos econômicos e/ou financeiros aportados no desenvolvimento da patente.

11.7.1. Fica assegurado ao IFSULDEMINAS o direito de não aceitar o pedido de cessão, no caso em que o IFSULDEMINAS não concorde com o valor financeiro/econômico ofertado pela cessão, podendo o IFSULDEMINAS ceder a patente a terceiros.

11.7.2 A negociação da proposta econômica/financeira deverá atender aos interesses institucionais do IFSULDEMINAS e sempre levará em conta a boa-fé das Partes.

11.8. A presente Chamada poderá ser anulada ou revogada, a critério da DITE - IFSULDEMINAS, não cabendo à mesma indenizar ou compensar as empresas proponentes.

11.9. A empresa poderá contratar o IFSULDEMINAS para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia licenciada ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa.

11.9.1. As atividades previstas no item 11.9 deverão ser acordadas em instrumento jurídico à parte e não compõem o objeto desta Chamada de Oferta Tecnológica.

11.10. A empresa, ao atender a presente Chamada de Oferta Tecnológica, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade para usar e/ou explorar a patente.

## 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Pouso Alegre, 15 de julho 2024.

### ANEXO I

*Proposta de licenciamento para direito de uso e de exploração exclusiva de pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade de titularidade do IFSULDEMINAS protegidos no INPI.*

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXXX, inscrição estadual e/ou municipal nº XXXXXXXX, neste ato representada por (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA), RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO COMPLETO), (telefone/celular), (e-mail), declara para os devidos fins, que possui interesse em participar do processo de licenciamento da tecnologia relacionada e concorda com todos os termos e anexos do Edital XX/2024. Para o referido processo, apresenta a proposta abaixo, que considera o percentual incidente sobre o faturamento bruto auferido pela empresa, nos termos e condições estabelecidos no contrato de licenciamento exclusivo, **Anexo V**, deste Edital.

<b>Tecnologia</b>	<b>Percentual (% e por extenso) – Oferta mínima de 2%</b>
<b>Documentos apresentados:</b>	

Critério	Comprovação	Informação	Nº da página do documento de comprovação	
Tempo de atuação, no Brasil, na atividade econômica relacionada a, ou que fará uso da tecnologia objeto deste Edital em que tem interesse. No caso de consórcio, tempo da empresa mais antiga nessa atividade econômica.	Declaração da empresa	(Informar o número de anos)		
Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa e inovação para desenvolvimento da tecnologia objeto deste Edital.	Doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe e cópia dos títulos. <b>Apresentar apenas maior titulação de cada membro.</b>	(Informar o número de membros)	
	Mestre		(Informar o número de membros)	
	Graduado		(Informar o número de membros)	
	Técnico		(Informar o número de membros)	

--	--	--	--	--

<p>Ter experiência em projetos relacionados à aplicação da tecnologia de interesse.</p> <p>Apresentar folha de rosto relacionando as comprovações e a devida explicação da relação entre o projeto e a tecnologia que a empresa deseja licenciar.</p>	<p>Comprovação dos projetos que pode ser cópia do contrato (apenas páginas da qualificação dos partícipes, objeto e da assinatura), ou atestado de capacidade técnica fornecida por empresas clientes, mencionando o projeto.</p>		<p>(Informar o número de projetos de P&amp;D comprovados e o número de licenciamentos com ICT comprovados)</p>		
<p>Proposta de percentual de royalties após o lançamento do produto no mercado baseado no faturamento bruto mensal das vendas, obtido com a comercialização dos produtos fabricados em razão do presente licenciamento.</p>	<p>Percentual mínimo vide <b>Tabela 1</b></p>	<p>Proposta da empresa <b>(Anexo I)</b></p>		<p>(Informar acima o percentual de royalties e os outros dados solicitados)</p>	

(CIDADE/DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

## ANEXO II

### *DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE*

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, para fins de comprovação no **Edital XX/2024**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## LOCAL E DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente.**

## ANEXO III

### *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE MÚTUA PARA TRANSFERÊNCIAS DE INFORMAÇÕES*

Pelo presente instrumento particular de confidencialidade, que celebram entre si, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, sediado na Av. Vicente Simões, 1111, Pouso Alegre/MG, 37.553-465, na forma definida em seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominado IFSULDEMINAS, neste ato representada por Cleber Avila Barbosa, inscrito sob CPF nº 013.909.336-28, e de outro a (EMPRESA), sediado (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME/CARGO), inscrito sob CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO que as partes desejam trocar informações de caráter confidencial, com o único objetivo de permitir uma mútua avaliação de suas capacidades, para eventual elaboração de um Contrato de Licenciamento referente à CARTA PATENTE **BR 10 2016 005034 0**, o FORNECEDOR é qualquer uma das partes que estiver fornecendo as informações, e RECEPTOR é qualquer uma das partes que as estiver recebendo.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de proteger o sigilo das informações que vierem a ser trocadas, as partes têm entre si, justo e acertado, o presente acordo de confidencialidade para transferência de informações, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. São consideradas informações confidenciais todas aquelas pertencentes ao FORNECEDOR, e que serão repassadas ao RECEPTOR, para apreciação de uma proposta de futuro negócio, e que estejam tarjadas com protocolo de CONFIDENCIALIDADE, contendo a indicação do dia e hora em que foram remetidas ao RECEPTOR, que deverá confirmar, no ato, o recebimento das referidas informações.

1.2. As informações referidas no parágrafo anterior, independente de serem escritas, visuais e orais, estarão protegidas pelo caráter de CONFIDENCIALIDADE, sempre que assim forem definidas pelo FORNECEDOR.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PROTEÇÃO**

2.1. Fica vedado ao RECEPTOR utilizar a informação confidencial pertencente ao FORNECEDOR, quer em benefício próprio, quer para transferir em benefício de terceiros, cabendo-lhe proteger a informação confidencial com o mesmo grau de zelo como se sua fosse, não podendo, ainda, a informação confidencial ser utilizada em nenhum outro propósito que não seja o de avaliação da proposta de negócio formulada.

2.2. A utilização indevida e/ou a transferência de informações confidenciais a terceiros ensejará a culminação de uma pena ao RECEPTOR equivalente a 1000 (mil) vezes o valor da proposta de negócio a que estão vinculadas às informações confidenciais, acrescida dos lucros cessantes e eventuais perdas e danos, devidamente comprovadas, que forem impostas ao FORNECEDOR.

2.3. Fica convencionado entre as partes que para constatação e demonstração da quebra de confidencialidade a que se encontra vinculado o RECEPTOR, serão admitidos e tidos como válidos todos os meios de prova existente, tais como eletrônicos, digitais, visuais, orais, testemunhais, gravações ou qualquer outro capaz de constatação eficaz.

2.4. O recebimento e/ou envio de INFORMAÇÕES escritas deverá ser efetuado através dos seguintes representantes e endereços autorizados:

### **IFSULDEMINAS**

Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE)

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Nome do responsável: Paula Magda da Silva Roma

Endereço: Av. Vicente Simões 1111 – Pouso Alegre/MG, CEP: 37553-465 Endereço eletrônico:

[dite.empreendedorismo@ifsuldeminas.edu.br](mailto:dite.empreendedorismo@ifsuldeminas.edu.br)

Telefone/Celular: (35) 34497268

### **(EMPRESA)**

(SETOR)

(NOME RESPONSÁVEL)

(ENDEREÇO COMPLETO)

(E-MAIL)

(TELEFONE/CELULAR)

2.5 Serão igualmente consideradas com a classificação de CONFIDENCIAL todas as informações orais que vierem a ser fornecidas ao RECEPTOR, durante as reuniões para desenvolvimento de atividades, trabalhos ou projetos vinculados a este acordo.

§ 1º Para caracterizar e classificar a CONFIDENCIALIDADE das reuniões mencionadas na cláusula anterior, o FORNECEDOR deverá expressamente definir a confidencialidade reduzindo a termo uma ATA DE REUNIÃO com a indicação dos participantes, a data da realização e o objeto da reunião, no qual deverá constar a tarja de confidencialidade a data e assinatura de todos os participantes.

§ 2º As Informações Confidenciais reveladas verbalmente pelo FORNECEDOR, fora das reuniões formais, devem ser por ele reduzidas a termos escritos no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua revelação, sendo entregue cópia da mesma ao RECEPTOR, contra recibo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DEVOLUÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

3.1. Diante da solicitação do FORNECEDOR, o RECEPTOR devolverá imediatamente todas as Informações Confidenciais e cópias das mesmas ou, se instruído pelo FORNECEDOR, destruirá imediatamente essas Informações Confidenciais e todas as cópias, e apresentará prova da sua destruição.

3.2. Fica, entretanto, acertado entre as Partes que cada uma delas poderá manter uma cópia de toda a documentação gerada entre ambas, para seus arquivos. Estas cópias devem ser destruídas tão logo termine a vigência do presente instrumento, nos termos definidos neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXCEÇÕES**

4.1. Excetuam-se da relação de confidencialidade a que está obrigado o RECEPTOR as seguintes informações:

a) Aquelas em que o RECEPTOR possa provar que já conhecia no momento em que forem fornecidas pelo FORNECEDOR;

b) Toda informação que for obtida legitimamente pelo RECEPTOR, sem compromisso de confidencialidade;

c) Toda informação que é ou se torna de domínio público;

d) Toda informação que tiver de ser revelada por força de uma determinação judicial ou legal, devendo, todavia, o RECEPTOR usar todos os seus esforços no sentido de que o FORNECEDOR tenha conhecimento antecipado da divulgação de suas informações para que possa tomar as providências cabíveis no sentido de proteger as mesmas.

### **CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E RECURSOS**

5.1. O FORNECEDOR não faz qualquer declaração e garantia, e não terá, entre outras, responsabilidade de qualquer natureza com relação a quaisquer informações que venha a revelar segundo este Acordo.

5.2. O uso inadequado das informações não sujeitará a Parte inocente em hipótese alguma como responsável perante a transgressora por quaisquer dos danos indiretos, incidentais e/ou imprevistos resultantes de violação deste Contrato, inclusive entre outros, perda de receita ou lucros cessantes, mesmo se a Parte violadora tiver sido informada da possibilidade da ocorrência desses danos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E LICENÇAS**

6.1. Este acordo de confidencialidade e as informações fornecidas não geram concessões, direitos e licenças ao RECEPTOR, não se criando nestas circunstâncias qualquer tipo de sociedade entre as partes.

6.2. A propriedade sobre as informações permanece inalterada, pertencendo única e exclusivamente ao FORNECEDOR, e só passarão a ter autorização para utilização da mesma pelo RECEPTOR caso haja fechamento definitivo do negócio, ou prestação de serviço a que está vinculada.

6.3. As partes se obrigam a devolver qualquer documentação, publicação, material ou antecedente sustentado em qualquer tipo de suporte que constitua uma informação confidencial, no ato de extinção deste acordo em razão de qualquer circunstância, desde que a comunicação da referida extinção seja realizada por escrito.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO**

7.1. Este Acordo será aplicável à troca das Informações Confidenciais enquanto perdurar a atividade comercial entre as Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PERÍODO DE SIGILO**

8.1. O período de sigilo e uso restrito para cada Informação Confidencial revelada segundo este Contrato permanecerá por três anos a contar do término da última atividade comercial desenvolvida entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser interpretada como transferindo, de uma Parte à outra, propriedade, direito ou interesse sobre qualquer tecnologia ou informação técnica revelada no seu âmbito, incluindo especificações, desenhos, planilhas, esboços, modelos, amostras, ferramentas, programas de computador (software), informações comerciais ou dados de propriedade de qualquer das Partes anteriormente a esta data ou que venha a ser desenvolvida, independentemente, por qualquer das Partes fora do âmbito deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS E FORO**

10.1. O presente instrumento constitui acordo integral entre as Partes, com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos anteriormente celebrados entre as Partes com relação ao acima disposto.

10.2. O presente acordo não poderá ser modificado ou alterado, salvo mediante Termo Aditivo firmado pelas Partes.

10.3. O presente acordo obrigará as Partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, bem como reverterá em benefício dos mesmos.

10.4. Caso seja solicitado por qualquer das Partes, a outra deverá elaborar e formalizar todos os instrumentos ou documentos e praticar todos os atos adicionais, necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo.

10.5. Caso qualquer termo, cláusula, avença ou condição deste acordo seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

10.6. O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

10.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Seção sub judiciária de Pouso Alegre/MG, como único competente para dirimir e julgar quaisquer disputas relacionadas com o presente Instrumento de Confidencialidade.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

(LOCAL/DATA)

#### **ANEXO IV**

#### ***TERMO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA TECNOLOGIA E DE INVESTIMENTO***

Declaramos para devidos fins que xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, com sede na



(ENDEREÇO COMPLETO), está ciente e de acordo com os termos propostos no Edital XX/2024 de Oferta Tecnológica – Modalidade Negociação Direta, especialmente com a condição estabelecida no item 3.1.1, que trata sobre a necessidade de desenvolvimento complementar da tecnologia e de investimento para este desenvolvimento complementar, como condição para a manutenção da exclusividade para a exploração comercial da tecnologia.

Sendo assim, estamos de acordo que será necessário um investimento no valor de aproximadamente R\$ XXXXXX (XXXXXX mil reais) no prazo de XX (XXXXX) meses a partir da data de assinatura do contrato de licença.

(LOCAL/DATA)

(EMPRESA)

(Representante legal)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO DE PEDIDO DE PATENTE DE TITULARIDADE DO IFSULDEMINAS.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO E EXPLORAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, E DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL BR 10 2016 005034 0 DENOMINADA “SECADOR TIPO TRINCHEIRA PARA CAFÉ OU OUTROS GRÃOS

#### **PARTES CONTRATANTES:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, doravante denominada LICENCIANTE, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 10.648.539/0001-05, com sede na Av. Vicente Simões, nº 1111, Pouso Alegre – MG, CEP 37.553-465, representada neste ato pelo seu Reitor Cleber Avila Barbosa, CPF nº 013.909.336-28.

(NOME DA EMPRESA), doravante denominada LICENCIADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ XXXXXX, com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], representada neste ato pelo Sr. XXXX, CPF nº XXXXXXXX.

A seguir, simplesmente “PARTES” quando designadas em conjunto.

Considerando que o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 123 da Lei nº 14.133/2021, será regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Ainda, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 9279/96 (Lei de Propriedade Industrial), da Lei n.º 10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação), Lei 13.23/2016, o Decreto n.º 9.283/2018 e, no que couber, a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1 Conforme utilizado neste instrumento, os termos em letras maiúsculas terão significados descritos abaixo e os títulos empregados em qualquer uma das CLÁUSULAS e ITENS desse contrato são meramente indicativos. Para efeito deste contrato os termos abaixo, quando utilizados no singular ou no plural terão o significado constante na definição a seguir:

1.1.1 “PATENTE”: pedido de patente depositado no Brasil, através do protocolo INPI nº BR 10 2016 005034 0,

efetivado em 07/03/2016;

1.1.2 “TECNOLOGIA”: processo ou produto tecnológico descrito na PATENTE, cujo licenciamento é objeto deste CONTRATO;

1.1.3 “ROYALTIES”: remuneração paga pela LICENCIADA a LICENCIANTE para obtenção do direito de usar, explorar e comercializar a TECNOLOGIA, calculada como um percentual sobre o faturamento bruto de venda de cada unidade comercializada, descontados os tributos incidentes.

1.1.4 “INFORMAÇÕES TÉCNICAS”: conjunto de métodos, processos, técnicas, informações e dados científicos e tecnológicos relativos à matéria protegida pela PATENTE.

1.1.5 “ASSISTÊNCIA TÉCNICA”: acompanhamento técnico necessário para a implementação, em escala industrial, do produto ou processo protegido pela PATENTE.

1.1.6 “FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA”: fornecimento de todas as INFORMAÇÕES TÉCNICAS oriundas do estado da técnica e geradas durante a pesquisa que resultou no desenvolvimento da TECNOLOGIA, podendo ocorrer mediante fornecimento de documentação e demais registros em formato digital e/ou via capacitação dos técnicos da LICENCIADA.

1.1.7 “P&D”: atividade de pesquisa e desenvolvimento adicionais necessários para adequar, adaptar ou ampliar o grau de desenvolvimento tecnológico da TECNOLOGIA de acordo com as necessidades e requisitos do processo produtivo da LICENCIADA.

1.1.8 “CARTA-PATENTE”: documento legal expedido pelo INPI após análise e deferimento do pedido de PATENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA. O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO DE LICENÇA à LICENCIADA para o uso e exploração, em caráter exclusivo e intransferível, mediante remuneração a ser paga pela LICENCIADA a LICENCIANTE, da(s) TECNOLOGIA intitulada “Secador tipo Trincheira para Café ou outros Grãos”, de titularidade da LICENCIANTE, depositada junto ao INPI como pedido nacional de patente, sob número de protocolo BR 10 2016 005034 0, efetuado em 07/03/2016 e a CARTA PATENTE concedida em 10/05/2022.

2.2 FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA. A LICENCIANTE se compromete a fornecer à LICENCIADA todas as INFORMAÇÕES TÉCNICAS, mediante remuneração a ser paga pela LICENCIADA a LICENCIANTE.

2.2.1 Os custos de hora técnica, transporte, hospedagem e alimentação dos pesquisadores do IFSULDEMINAS, e demais taxas e recolhimentos previstos em regulamentação própria do IFSULDEMINAS, necessários para o FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA de que trata o Item 2.2 correrão por conta da LICENCIADA, desde que previamente discutido e aprovado, pelas PARTES, em Plano de Trabalho e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este CONTRATO.

2.3 ASSISTÊNCIA TÉCNICA, a LICENCIANTE se compromete a prestar, mediante remuneração a ser paga pela LICENCIADA a LICENCIANTE, a ASSISTÊNCIA TÉCNICA necessária para a implementação da TECNOLOGIA.

2.3.1 Os custos de hora técnica, transporte, hospedagem e alimentação dos pesquisadores do IFSULDEMINAS, e demais taxas e recolhimentos previstos em regulamentação própria do IFSULDEMINAS, necessários para a prestação da ASSISTÊNCIA TÉCNICA de que trata o Item 2.3 correrão por conta da LICENCIADA, desde que previamente discutido e aprovado, pelas PARTES, em Plano de Trabalho e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este CONTRATO.

2.4 P&D. Caso a LICENCIADA manifeste formalmente a necessidade de atividades de P&D complementares, a LICENCIANTE deverá propor um Plano de Trabalho que, uma vez aprovado pelas PARTES, será custeado pela LICENCIADA e tutelado por um instrumento jurídico específico e complementar a este Contrato.

2.5 A LICENCIADA se obriga a fazer uso efetivo da TECNOLOGIA, exclusivamente para industrialização, explorando ininterruptamente em volume e qualidade que satisfaçam a demanda do mercado, obedecendo às

normas previstas para uso efetivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

3.1 Titularidade da PATENTE. A LICENCIADA reconhece e concorda que a LICENCIANTE é e permanecerá a única proprietária da CARTA PATENTE do processo/produto e da TECNOLOGIA constantes neste CONTRATO. Todos os outros direitos não concedidos expressamente neste instrumento estão retidos.

3.2 Licenciamento a Terceiros. A LICENCIADA não poderá, em hipótese alguma, sublicenciar a TECNOLOGIA objeto deste CONTRATO a terceiros, sem a expressa anuência da LICENCIANTE.

3.3 Violação de Terceiros. Se a LICENCIADA tiver conhecimento de qualquer possível violação ou apropriação indébita de direitos da PATENTE, ela dará notificação imediatamente à LICENCIANTE. A LICENCIADA concorda em cooperar com a LICENCIANTE para buscar os recursos judiciais para essas violações e apropriações indébitas.

3.4 Violação a Terceiros. A LICENCIADA assume os riscos e ônus de possíveis recursos judiciais de terceiros que manifestarem violação ou apropriação indébita de direitos de propriedade industrial de titularidade destes, não podendo transferir a LICENCIANTE qualquer responsabilidade e ônus nesse sentido.

3.5 Indeferimento ou Arquivamento do Pedido de Patente. No caso de indeferimento ou arquivamento, em última instância, do pedido de PATENTE pelo INPI, o presente CONTRATO permanecerá válido, passando o objeto do CONTRATO a ser apenas de FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA, de ASSISTÊNCIA TÉCNICA e/ou de P&D.

3.5.1 A partir da data de indeferimento ou arquivamento do pedido de PATENTE, objeto deste instrumento, a LICENCIADA fica isenta do pagamento de "Royalties" estabelecidos na Cláusula Quarta.

3.5.2 Os valores devidos até a data de indeferimento ou arquivamento do pedido de PATENTE a título de "Royalties" deverão ser devidamente calculados e pagos normalmente pela LICENCIADA.

3.5.3 A LICENCIANTE não ressarcirá nenhum valor à LICENCIADA, incluindo mas não se limitando aos valores pagos a título de "Royalties", despesas incorridas no FORNECIMENTO DE TECNOLOGIA e/ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA e eventuais despesas judiciais incorridas em decorrência da tecnologia licenciada.

3.6 É facultado à LICENCIADA a extensão internacional da patente por meio do PCT (Tratado de Cooperação de Patentes), devendo a LICENCIADA arcar com todos os custos, mantida a titularidade da LICENCIANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1 "ROYALTIES". Em contraprestação pelo direito de uso, exploração e comercialização da TECNOLOGIA, cujo licenciamento se constitui no objeto deste instrumento, a LICENCIADA pagará à LICENCIANTE o montante de (valor ofertado na proposta) sobre o faturamento bruto mensal obtido com a comercialização dos produtos fabricados em razão do presente licenciamento, durante a vigência do presente CONTRATO.

4.1.1 A remuneração prevista no Item 4.1 desta Cláusula será repassada à LICENCIANTE semestralmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente aos meses de junho e dezembro, por meio de depósito na conta única da união em favor da LICENCIANTE, com base nas informações contábeis da LICENCIADA.

4.1.2 Sobre o pagamento não efetuado dentro do vencimento incidirão juros igual a 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante do débito atualizado monetariamente com base na variação da taxa SELIC, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2 A LICENCIADA prestará contas, a cada fechamento de semestre até o vigésimo dia do mês subsequente, por meio de relatório, passível de auditoria pela LICENCIANTE. Este conterà o número da nota fiscal e o valor bruto de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da LICENCIADA, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

5.1 As PARTES se comprometem a manter em segredo todos os dados e INFORMAÇÕES TÉCNICAS,

comerciais e financeiras, relativos ao presente CONTRATO, sob as seguintes condições:

5.1.1 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a. aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das PARTES;
- b. aqueles cuja divulgação se torne necessária;
- c. para a obtenção de autorização governamental para a comercialização da TECNOLOGIA;
- d. quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

5.1.2 As PARTES receptoras manterão a informação confidencial, e salvo autorização expressa por escrito, não lhes é facultado revelar nem total nem parcialmente a informação recebida a terceiros, incluindo assessores ou consultores externos, exceto em caso de requerimento judicial;

5.1.3 Igualmente as PARTES se comprometem a que todas estas cláusulas sejam respeitadas pelo pessoal envolvido na aplicação da TECNOLOGIA, que possa ter acesso à informação confidencial por razões estritamente profissionais;

5.1.4 Se, por omissão ou erro da LICENCIADA, houver vazamento ou acesso a informações a terceiros, as possíveis ações judiciais correrão à conta da LICENCIADA;

5.1.5 Se, por omissão ou erro da LICENCIANTE, houver igualmente vazamento ou acesso a informações a terceiros, as possíveis ações judiciais correrão à conta da LICENCIANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

6.1 A LICENCIANTE não se responsabilizará pelo mau uso e/ou aplicação da TECNOLOGIA, objeto do presente instrumento, tampouco se responsabiliza pelo controle de qualidade da LICENCIADA.

6.2 A LICENCIADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratem ou venham a tratar de matéria ambiental.

6.2.1 Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

6.2.2 A LICENCIADA deverá adotar as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa vir a ser causado pela atividade de produção bem como de comercialização do produto obtido da TECNOLOGIA, exigindo que a mesma conduta seja observada por empresas eventualmente contratadas.

6.2.3 São de exclusiva responsabilidade da LICENCIADA, as sanções impostas pelas normas ambientais por quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrentes do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir a LICENCIANTE das cominações que porventura vier a incorrer em virtude da titularidade da PATENTE.

6.2.4 A responsabilidade da LICENCIADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência deste contrato e eventuais prorrogações, permanecerá ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO**

7.1 Para constituir a Coordenação Técnica do presente instrumento ficam indicados:

AX. pela LICENCIANTE: XXXXX;

AY. pela LICENCIADA: XXXXX.

7.2 Caberá à Coordenação Técnica a responsabilidade pela solução e pelo encaminhamento de questões

técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

8.1 A LICENCIADA deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam a LICENCIANTE, a qualquer tempo, seja através representantes designados para esse fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas à produção e a comercialização da TECNOLOGIA, bem como sua regularidade fiscal. Para tais fins, a LICENCIANTE poderá periodicamente indicar auditores independentes, para examinar a documentação contábil da LICENCIADA, desde que:

- I. notifique a LICENCIADA com 15 dias de antecedência à data em que pretenda realizar a auditoria;
- II. a auditoria seja realizada durante o horário comercial normal no local em que estiver estabelecida a LICENCIADA;
- III. A LICENCIANTE e os auditores independentes indicados assumam a obrigação de manter em sigilo todas as informações colhidas no exercício de seus direitos previstos nesta cláusula.

8.2 A LICENCIADA deverá permitir a LICENCIANTE, ou a terceiro por ela indicado, a qualquer tempo, ainda que o presente CONTRATO seja extinto, o exame e fiscalização do uso do processo de fabricação dos produtos obtidos da TECNOLOGIA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO USO DO NOME DO IFSULDEMINAS**

9.1 A LICENCIADA não poderá utilizar o nome do IFSULDEMINAS, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes em qualquer tipo de material promocional e de propaganda sem aprovação por escrito do IFSULDEMINAS, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

9.2 A LICENCIADA deverá informar que a TECNOLOGIA foi desenvolvida pelo IFSULDEMINAS, devendo a forma de divulgação ser previamente aprovada pelo IFSULDEMINAS.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO**

10.1 Prazo para Início da Exploração Econômica da TECNOLOGIA.

10.1.2 A LICENCIADA terá até a data de XX/XX/XXXX para iniciar a exploração econômica da TECNOLOGIA.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA REVISÃO E RESCISÃO**

11.1 Revisão. Se antes do término da vigência deste Contrato for concedida à LICENCIANTE, através de CARTA-PATENTE emitida pelo INPI, o direito de propriedade industrial sobre a TECNOLOGIA ora licenciada, uma nova negociação entre as PARTES será estabelecida com vistas à comercialização da PATENTE concedida. Mesmo que a LICENCIADA não adquira a PATENTE da LICENCIANTE, fica garantida à mesma a utilização da TECNOLOGIA pelo período descrito no Item 10.1 supra.

11.2 Rescisão. Ambas as PARTES se comprometem a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias, antepondo-se o uso da boa-fé.

11.3 Rescisão por Violação. Se qualquer das PARTES faltar substancialmente com o cumprimento de suas obrigações segundo este instrumento, a PARTE inadimplente concorda em envidar os seus esforços comercialmente razoáveis para corrigir o inadimplemento dentro de 60 (sessenta) dias após a notificação por escrito sobre o não cumprimento da PARTE adimplente; ressalvado, contudo, que o período para deixar de efetuar o pagamento no vencimento será de 10 (dez) dias. Se qualquer inadimplemento não for corrigido dentro do período aplicável para a solução, então a PARTE não inadimplente, a seu critério, pode, além de quaisquer outros recursos que ela possa ter, rescindir este instrumento ao fim desse período de solução.

11.4 Rescisão por Falta de Exploração Econômica da TECNOLOGIA. Se a LICENCIADA não iniciar a exploração econômica da TECNOLOGIA até a data de XX/XX/XXXX (conforme definido no item 10.2), a LICENCIANTE poderá rescindir o presente instrumento.

11.5 Continuidade da confidencialidade. Uma vez rescindido o presente Contrato, todos os compromissos de

sigilo e confidencialidade assumidos perdurarão pelo prazo de vigência da CARTA- PATENTE.

11.6 A possibilidade de rescindir o presente CONTRATO não prejudicará o direito da LICENCIANTE de receber as importâncias devidas pela LICENCIADA, em razão de eventos ocorridos até o momento da rescisão.

11.7 Rescindido o presente CONTRATO, a LICENCIADA deverá imediatamente suspender o uso e exploração da TECNOLOGIA e terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos para vender seus estoques de produtos e depois de transcorrido este período deverá destruir os produtos remanescentes.

11.8 Decorrido o prazo descrito no item 11.7 supra, a LICENCIANTE poderá licenciar o objeto deste contrato para terceiros através de procedimento adequado.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES**

12.1 O descumprimento pela LICENCIADA de cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente CONTRATO, implicará na aplicação, pela LICENCIANTE, das sanções constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- I. advertência;
- II. multa por rescisão ou falta de exploração da tecnologia. Em caso de rescisão ou a não exploração econômica da tecnologia nos termos do item 11.4, caberá à LICENCIADA apresentar justificativa técnica e/ou econômica/mercadológica à LICENCIANTE que fará a análise e emitirá parecer que, no caso indeferimento, resultará no pagamento de uma multa de R\$ XXXX (XXX mil reais), como ressarcimento pelos danos causados pela não exploração econômica da TECNOLOGIA;
- III. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos IV e V poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3 Previamente à aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a empresa será notificada e lhe será garantida ampla defesa.

12.2 A graduação da sanção ficará ao critério da LICENCIANTE conforme o caso concreto, segundo a gravidade do caso e com base nos princípios da discricionariedade, da razoabilidade e da potencial lesão aos interesses da Instituição e do presente CONTRATO.

12.3 A aplicação das sanções previstas no item 12.1 somente poderá ser realizada pela LICENCIANTE caso a LICENCIADA, após ter sido comunicada formalmente para regularizar ou cumprir a obrigação descumprida, não o faça, dentro de 60 (sessenta) dias após a comunicação.

12.4 O valor previsto no item 12.1 inciso "II", deverá ser corrigido pelo IPC-FIPE, da data de assinatura deste CONTRATO até a do pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

## **CLÁUSULA TREZE – DA FALÊNCIA**

13.1 Sendo declarada a falência da LICENCIADA, o presente contrato será automaticamente rescindido, cabendo a LICENCIADA arcar com todas as despesas provenientes da falência junto a terceiros, inclusive as obrigações fiscais e trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas no presente instrumento, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.

14.2 Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos por escrito.

14.3 A tolerância, por qualquer das PARTES por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

14.4 Quaisquer comunicações ou solicitações previstas neste CONTRATO serão efetuadas por carta com aviso de recebimento ou por correio-eletrônico devendo ser endereçadas às partes nos seguintes endereços:

## **IFSULDEMINAS**

Diretoria de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo (DITE)

Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT

Nome do responsável: Paula Magda da Silva Roma

Endereço: Av. Vicente Simões 1111 – Pouso Alegre/MG, CEP: 37553-465 Endereço eletrônico: [dite.empreendedorismo@ifsulde Minas.edu.br](mailto:dite.empreendedorismo@ifsulde Minas.edu.br)

Telefone/Celular: (35) 34497268

**(NOME DA EMPRESA)**

**(NOME DO RESPONSÁVEL)**

**(ENDEREÇO COMPLETO)**

**(ENDEREÇO ELETRÔNICO)**

**(TELEFONE/CELULAR)**

14.5 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONTRATO será considerada como tendo sido legalmente entregue e eficaz:

- I. Quando entregue em mãos a algum coordenador ou funcionário responsável da PARTE a quem foi dirigida;
- II. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no quinto dia seguinte à data do despacho da mesma, a que ocorrer primeiro;
- III. Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

14.6 Qualquer PARTE poderá, mediante comunicação por escrito às outras partes, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações devam ser enviadas.

14.7 Caso a LICENCIADA tenha o seu controle societário alterado, seja por fusão, incorporação e cisão, esta deverá comunicar por escrito a LICENCIANTE sobre tal fato para que esta se manifeste formalmente se manterá ou não a presente contratação. Caso A LICENCIANTE se manifeste contrariamente, deverá apresentar justificativa por escrito à LICENCIADA.

14.8 Os casos omissos relativos a este CONTRATO serão resolvidos entre as PARTES, devendo sempre serem consultadas sobre as providências a serem adotadas.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICIDADE**

15.1 A publicação do extrato do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciado pela

LICENCIANTE no prazo estabelecido no § 1º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.

15.2 De acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 9279/96 a LICENCIADA poderá proceder à averbação deste CONTRATO no INPI, devendo responsabilizar-se por todos os custos e taxas deste processo.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1 - As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Minas Gerais, Seção sub judiciária do Estado de Pouso Alegre/MG, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

(LOCAL/DATA)

**Cleber Ávila Barbosa**  
Reitor do IFSULDEMINAS

(NOME)

(CARGO)

(EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 15/07/2024 11:52:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 465092

Código de Autenticação: 214ef6561b



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais